



CONTRATO NÚMERO 825/2023

CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL – LOTE 4
PROCESSO REF.º CT-22/00431L04F00P00
ADJUDICADA À CEMARK – MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE, S.A.
NO MONTANTE DE €2.292.000,00 + IVA

--- Entre:-----

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; -----

--- e -----

--- **Rui Pedro Santos Antunes**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de bastante procurador da sociedade anónima "**Cemark – Mobiliário Urbano e Publicidade, S.A.**", com sede na rua Fernando Namora, Lote 1, Quinta Figo Maduro, 2685-397 Prior Velho, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502141549, com o capital social de €50.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato verificada nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita em 06-03-2015 e válida até 06-03-2024, e procuração outorgada a 09/05/2023, com termo de autenticação da mesma data, registada no registo online dos atos dos advogados da Ordem dos Advogados, documento que arquivo como cópia, como **segundo outorgante**. -----

--- Considerando que: -----

--- Por deliberação da Câmara Municipal de 19-04-2022, sob Proposta n.º 246-P/2022, de 7 de abril, de acordo com o disposto no artigo 32.º, na alínea f) e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1, do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor, submetida a deliberação da Assembleia Municipal na sua 3.ª Sessão Extraordinária, realizada em 17-05-2022, ao abrigo da competência conferida pela alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, em articulação com o n.º 5, do artigo 22.º e o n.º 3, do artigo 95.º, ambos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra em vigor, foi aprovada a decisão de contratar por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a concessão de uso privativo do domínio público municipal para a instalação e exploração publicitária de abrigos, sanitários públicos, Mupis convencionais e Mupes (sinalética económica), com adjudicação feita por lotes, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º, 131.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º, artigo



46.º-A e artigo 407.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio. -----

--- O anúncio da abertura do procedimento foi publicitado na 2.ª série, do Diário da República n.º 104, de 30 de maio de 2022, anúncio do procedimento n.º 6806/2022, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2022/S 105-293726, de 1 de junho de 2022. -----

--- Por deliberação da Câmara Municipal de 14-10-2022, sob Proposta n.º 700-P/2022, de 7 de outubro, submetida a deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua 6.ª Sessão Extraordinária realizada em 09-11-2022, foi aprovada a decisão de prorrogação de prazo de entrega das propostas, nos termos do n.º 3 e n.º 5, do artigo 64.º do CCP, publicitada na 2.ª série, do Diário da República n.º 227, de 24 de novembro de 2022, aviso de prorrogação n.º 2296/2022 e na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt. -----

--- Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 20-01-2023, exarado na Informação-Proposta do DCP – Departamento de Contratação Pública n.º I-2972/2023, de 18 de janeiro, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo n.º 6 da supracitada Proposta n.º 246-P/2022, foi autorizada a prorrogação de prazo de entrega das propostas, nos termos do n.º 4 e n.º 5, do artigo 64.º do CCP, publicitado na 2.ª série, do Diário da República n.º 18, de 25 de janeiro de 2023, aviso de prorrogação n.º 167/2023, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2023/S 020-057465, de 27 de janeiro. -----

--- Por Deliberação da Câmara Municipal de 18-07-2023, sob a Proposta n.º 704-P/2023, foi adjudicado e no documento I- 30165/2023, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a concessão de uso privativo do domínio público municipal para instalação e exploração publicitária de abrigos, Mupis, sanitários públicos e Mupes (sinalética económica) – Lote 4: Até 300 caixas de Mupes (sinalética económica), nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, erros e omissões, esclarecimentos e proposta adjudicada. -----

SEGUNDA

Remuneração contratual e condições de pagamento

--- 1. A contrapartida financeira a pagar ao primeiro outorgante pela atribuição da presente concessão é no montante de €2.292.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil euros), com a remuneração anual de €382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----



- 2. A remuneração anual prevista no número anterior é atualizada anualmente de acordo com a taxa de variação média anual (Base 2012) do Índice de Preços no Consumidor (Portugal, exceto habitação), dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês da outorga deste contrato. -----
- 3. O segundo outorgante encontra-se isento do pagamento das taxas de publicidade e ocupação do espaço público nos equipamentos explorados no âmbito da presente concessão, durante o prazo da respetiva vigência, e insertas na tabela de taxas e outras receitas do Município de Sintra. -----
- 4. A remuneração prevista nos números anteriores é paga anualmente, no mês da outorga do presente contrato, sendo que o 1.º pagamento deverá ser efetuado aquando da assinatura do mesmo. -----
- 5. O segundo outorgante constitui-se em mora a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês a que se refere o número anterior, sendo devidos juros à taxa legal até ao pagamento integral do valor em dívida. -----

TERCEIRA

Risco e financiamento

- 1. O segundo outorgante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes ao contrato de concessão durante o prazo da sua duração. -----
- 2. O segundo outorgante responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto desta concessão. -----
- 3. O segundo outorgante é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos diretos ou indiretamente causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não e lucros cessantes. -----
- 4. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do segundo outorgante, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste. -----
- 5. O segundo outorgante responde também, nos termos em que o cometente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na concessão. -----
- 6. De forma a cumprir cabal e pontualmente todas as obrigações por si assumidas, o segundo outorgante assumirá o financiamento do funcionamento da concessão, da totalidade das obras a executar, assim como a totalidade da aquisição, instalação do equipamento e apetrechamento necessários à perfeita e económica exploração da concessão. -----
- 7. O primeiro outorgante não participará no investimento, nem avalizará empréstimos que o segundo outorgante venha a contrair para o efeito. -----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

- 1. O presente contrato produz efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor durante 5 (cinco) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei. -----



--- 2. O período de vigência mencionado no número anterior poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, até ao limite de 1 (um) ano de prorrogação. -----

--- 3. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, e suas alterações decorrentes de erros e omissões, que constitui o código de exploração da presente concessão, em conformidade com o artigo 44.º do CCP. -----

QUINTA

Características técnicas e instalação do mobiliário urbano

--- 1. As peças do mobiliário a instalar terão de respeitar os requisitos técnicos previstos no Anexo III, do caderno de encargos e suprimento de erros e omissões. -----

--- 2. O segundo outorgante fica obrigado a apresentar, no prazo de 90 dias a contar da data da assinatura do contrato, um plano de instalação das novas peças de mobiliário urbano. -----

--- 3. O plano de instalação carece da respetiva aprovação do primeiro outorgante, o qual se manifestará no prazo de 30 dias a contar da data da sua apresentação. -----

--- 4. As alterações ao plano de instalação carecem de prévia apreciação e aprovação por parte do primeiro outorgante, no prazo de 10 dias. -----

SEXTA

Obrigação de manutenção

--- 1. O segundo outorgante terá de manter, durante todo o tempo do contrato, as peças de mobiliário urbano instaladas em perfeito estado de funcionamento, sem prejuízo da natural deterioração decorrente da sua utilização e exploração. -----

--- 2. A obrigação referida no número anterior abrange a reparação de quaisquer danos, incluindo os decorrentes de atos de vandalismo, e de quaisquer avarias, elétricas, mecânicas ou outras, bem como a substituição integral da peça ou qualquer das suas componentes. -----

--- 3. A obrigação prevista na presente cláusula deve ser cumprida no prazo mais curto possível, não podendo ultrapassar os seguintes prazos máximos: -----

--- a) 24 horas no caso dos danos colocarem em risco a segurança dos peões; -----

--- b) 3 dias, no caso da reparação não ser possível de realizar no local; -----

--- c) 30 dias para substituição integral da peça. -----

--- 4. O segundo outorgante obriga-se a manter durante todo o prazo de vigência do contrato, uma equipa especializada nos trabalhos de manutenção, com formação e experiências adequadas ao cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula. -----

SÉTIMA

Opção de compra

--- O primeiro outorgante pode, querendo, adquirir todas ou algumas das peças de mobiliário urbano instaladas pelo presente contrato. -----



OITAVA

Desinstalação no termo do prazo da exploração

- 1. No fim do prazo da concessão o segundo outorgante terá de retirar as peças do mobiliário instaladas.-----
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante terá de apresentar ao primeiro outorgante, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo da concessão, um plano de desinstalação do mobiliário urbano.-----
- 3. Nos locais em que não seja instalado outro mobiliário urbano, o segundo outorgante terá de repor o local em iguais condições à respetiva envolvente.-----
- 4. Durante a fase de desinstalação, o segundo outorgante não pode manter a exploração publicitária das peças instaladas, salvo se o primeiro outorgante o autorizar, mantendo-se neste caso, todas as cláusulas relativas à exploração publicitária constantes neste contrato e no caderno de encargos.-----
- 5. O prazo de desinstalação das peças do mobiliário será obrigatoriamente prorrogado caso não esteja ainda contratada uma nova concessão.-----
- 6. O segundo outorgante não pode desinstalar as peças do mobiliário urbano até à efetiva eficácia da nova concessão, mantendo-se o direito à exploração publicitária das mesmas, bem como a obrigação da sua limpeza e manutenção.-----
- 7. Caso o termo da concessão já tenha ocorrido e o prazo de desinstalação das peças do mobiliário seja alargado, conforme previsto no número anterior, na eventualidade do segundo outorgante pretender exercer o direito à exploração publicitária, ficará somente sujeito ao pagamento das taxas municipais de publicidade vigentes, até à efetiva desinstalação dos equipamentos.-----
- 8. Após a contratação de nova concessão, e face ao concreto teor da mesma, o segundo outorgante dispõe de um prazo de desinstalação do mobiliário a determinar pelo segundo outorgante, o qual lhe deve ser formalmente comunicado através de ofício registado com aviso de receção.-----
- 9. Caso a desinstalação não esteja concluída no prazo indicado, o primeiro outorgante pode proceder à desinstalação coerciva das peças que ainda se encontrem instaladas, notificando o segundo outorgante.-----
- 10. Correm por conta do segundo outorgante todos os custos que ocorram para a desinstalação coerciva.-----
- 11. Se o segundo outorgante não levantar as peças coercivamente retiradas pelo primeiro outorgante no prazo de um mês a contar da notificação, as mesmas são declaradas perdidas a favor do primeiro outorgante, podendo este dar-lhes o fim que entender.-----

NONA

Obrigações principais do segundo outorgante

- Constituem obrigações do segundo outorgante:-----

- a) Informar o primeiro outorgante de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;-----
- b) Fornecer ao primeiro outorgante, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;-----
- c) Obter licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;-----
- d) Cumprir a legislação e os regulamentos em matéria de acessibilidades e mobilidade pedonal, aquando da instalação de mobiliário urbano;-----
- e) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.-----

DÉCIMA

Caução

- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou caução, no valor de €38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos euros) por referência ao preço do seu período de vigência inicial, correspondente a 2% da utilidade económica imediata do contrato, e que corresponde à remuneração anual contratual multiplicada pelo número de anos da exploração, mediante apresentação de Garantia Bancária n.º 0491AVE003028, à primeira solicitação, emitida em 31-07-2023, pelo Banco ABANCA Corporación Bancária, SA – Sucursal em Portugal, nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 89.º do CCP.-----
- 2. A renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução (caução no valor de €7.640,00 por 1 ano de renovação).-----
- 3. A caução poderá ser executada nos termos do artigo 296.º do CCP.-----
- 4. A caução deverá ser liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Gestão do contrato

- Foi designada como gestora do presente contrato [REDACTED] nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo ambos como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----

DÉCIMA SEGUNDA

Exclusividade

- 1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o exclusivo da exploração publicitária de MUPES.-----
- 2. A exclusividade da exploração publicitária de mobiliário urbano só se constitui com a instalação do novo equipamento objeto do presente contrato, por parte do segundo outorgante.-----



--- 3. A concessão prevista no número anterior implica, para o primeiro outorgante, a obrigação de não conceder ou licenciar a terceiros a utilização do domínio público ou privado municipal para exploração publicitária do mobiliário urbano da tipologia objeto do presente contrato.-----

--- 4. O disposto nos números anteriores desta cláusula não preclui a existência e continuidade do exercício dos direitos adquiridos por parte de quaisquer outras entidades, no âmbito de pretéritos contratos, independentemente da sua natureza, celebrados pelo primeiro outorgante ou decorrentes de atos administrativos vigentes, até à efetiva substituição dos equipamentos por parte do segundo outorgante, nos termos do presente contrato.-----

DÉCIMA TERCEIRA

Incumprimento, resgate, resolução e penalidades contratuais

--- 1. Em caso de incumprimento grave por parte do segundo outorgante das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o primeiro outorgante pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo as atividades concedidas, nos termos do artigo 421.º do CCP.-----

--- 2. O primeiro outorgante pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, a partir da celebração deste contrato, continuando a propriedade dos meios objeto do resgate a pertencer ao segundo outorgante.-----

--- 3. O primeiro outorgante reserva-se, mediante aviso prévio com prazo não inferior a 6 (seis) meses, o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem.-----

--- 4. Para além das especificamente previstas na lei e sem prejuízo do direito de sequestro e da aplicação de outras sanções contratuais, são ainda causas de resolução da concessão:-----

--- a) O não cumprimento pelo segundo outorgante das obrigações decorrentes do contrato;-----

--- b) A instalação de mobiliário urbano de tipologia e localização diferente da aprovado pelo primeiro outorgante.-----

--- 5. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, e sem prejuízo do disposto nas cláusulas do mesmo e no caderno de encargos, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante a pagamento de pena pecuniária, de montante a fixar conforme se refere:-----

--- a) Pelo incumprimento da obrigação de manutenção do mobiliário existente, nos termos da cláusula 12.ª do caderno de encargos, até 10% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.ª deste contrato, desde que seja única e exclusivamente da responsabilidade do segundo outorgante;-----

--- b) Pelo incumprimento da obrigação de inventário e georreferenciação, nos termos da cláusula 18.ª do caderno de encargos, até 3% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.ª deste contrato, desde que seja única e exclusivamente da responsabilidade do segundo outorgante;-----

- c) Pelo incumprimento da obrigação de limpeza, nos termos da cláusula 20.^a do caderno de encargos, até 10% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.^a deste contrato, desde que seja única e exclusivamente da responsabilidade do segundo outorgante; -----
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de manutenção, nos termos da cláusula 21.^a do caderno de encargos, até 10% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.^a deste contrato, desde que seja única e exclusivamente da responsabilidade do segundo outorgante;-----
 - e) Pelo incumprimento da obrigação de entrega de relatório anual de manutenção, nos termos da cláusula 23.^a do caderno de encargos, até 2% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.^a deste contrato;-----
 - f) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 29.^a do caderno de encargos, referente ao plano de desinstalação no termo do prazo de execução, até 2% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.^a deste contrato; -----
 - g) Pela instalação de peças de mobiliário urbano em violação aos limites previstos no caderno de encargos e sem aprovação do primeiro outorgante, até 10% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.^a deste contrato;-----
 - h) Pelo incumprimento da obrigação relativa a seguros prevista na cláusula 44.^a do caderno de encargos, até 10% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.^a deste contrato; --
 - i) Pela obstrução à fiscalização por parte dos serviços do primeiro outorgante, até 10% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.^a deste contrato; -----
 - j) Pela permissão de utilização do espaço por terceiros, em caso que não os previstos no caderno de encargos, incluindo a cessão de participação social sem comunicação ao primeiro outorgante, até 2% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.^a deste contrato; -----
 - k) Pelo exercício de atividade não autorizada pelo primeiro outorgante, até 5% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.^a deste contrato; -----
 - l) Pela deteção de mais de 3 inconformidades e/ou incumprimentos, até 5% da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.^a deste contrato.-----
- 6. O montante acumulado de penalidades contratuais aplicadas nos termos da presente cláusula não pode exceder 20% do resultado do produto da remuneração anual prevista no n.º 1, da cláusula 2.^a deste contrato pelo número de anos do prazo de execução. -----
- 7. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso dos prazos ou obrigações ou atingido o limite percentual ali fixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----
- 8. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 9. O segundo outorgante fica obrigado a pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

--- 10. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

DÉCIMA QUARTA

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

--- 2. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

--- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do segundo outorgante, na parte em que intervenham; -----

--- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

--- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

--- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais; -----

--- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

--- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem; -----

--- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

--- 4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----



DÉCIMA QUINTA

Sigilo e proteção de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----
- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----
- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

DÉCIMA SEXTA

Seguros

- 1. O segundo outorgante tem de apresentar uma apólice de seguros de responsabilidade civil cujo objeto abranja danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes de lesões corporais e materiais causadas a terceiros em decorrência da instalação ou desinstalação das peças de mobiliários urbano instaladas no âmbito do contrato, bem como de qualquer defeito, avaria ou evento fortuito neles verificado, de valor correspondente, no mínimo, a 10% do valor da remuneração constante no n.º 1, da cláusula 2.ª deste contrato. -----
- 2. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo, obrigando-se o segundo outorgante a apresentar ao primeiro outorgante, anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à concessão e o respetivo recibo de pagamentos. -----
- 3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia de seguros a título de franquias em caso de sinistro indemnizável serão exclusivamente da conta do segundo outorgante. -----



--- 4. A existência dos seguros indicados nos números anteriores da presente cláusula, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o segundo outorgante da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros que seja responsável. -----

DÉCIMA SÉTIMA

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- Fica desde já excluída a possibilidade de o segundo outorgante vir, no período de vigência do contrato, a transmitir a sua posição a qualquer outra pessoa singular ou coletiva, salvo expressa deliberação em sentido contrário por parte do primeiro outorgante. -----

DÉCIMA OITAVA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

--- a) Os erros e omissões supridos e submetidos na plataforma eletrónica em 24-11-2022; -----

--- b) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e submetidos na plataforma eletrónica em 24-11-2022 e 03-01-2023; -----

--- c) O caderno de encargos integrado pelo programa de concursos e os anexos; -----

--- d) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 09-02-2023, com todos os documentos. -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA NONA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

VIGÉSIMA

Disposições finais

--- 1. No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não implicar qualquer despesa ou encargo para o primeiro outorgante, nos termos do preceituado nos artigos 2.º e



48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.-----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 25-05-2023, e válida por 4 meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Loures-4, em 28-06-2023, com a validade de 3 meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho [REDACTED] [REDACTED], o subscrevo. -----

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES
Dados: 2023.08.18 17:17:37 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RUI PEDRO SANTOS ANTUNES
Assinado de forma digital por RUI PEDRO SANTOS ANTUNES
Dados: 2023.08.18 18:10:52 +01'00'

A OFICIAL PÚBLICO,

[REDACTED]